



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

=§= LEI MUNICIPAL Nº 1.199, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.991. =§=

Dispõe sobre alteração de alíquotas das Taxas decorrentes do Poder de Polícia e da Prestação de Serviços, capituladas no Título III do Artigo 91º e seguintes do Código Tributário Municipal, da Lei Nº 866, de 22/12/83.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam alteradas as alíquotas das Tabelas anexas das Taxas decorrentes do efetivo exercício de Poder de Polícia e da Prestação de Serviços, capitulado no Título III, Artigo 91º e seguintes do Código Tributário Municipal aprovado pela Lei Municipal nº 866, de 22/12/83, cuja base de cálculo será sempre considerada a Unidade Fiscal Municipal de Icém - UFMI, criada pela Lei Municipal nº 1.193, de 19/11/91 e suas alterações posteriores, combinado com a Lei Municipal nº 1.195, de 27/11/91.

ARTIGO 2º - As alíquotas que ficam modificadas conforme Tabelas anexas, são as seguintes:

=§= DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO =§=

Alteração da Tabela - (Artigo 105 do Código Tributário Municipal)

Natureza da Atividade - Alíquota Percentual sobre o valor de 10 U.F.M.I. da Lei Municipal nº 1.193 de 19/11/91.

segue fl.02..



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA 02

C. G. C. 45.726.742/0001-37

- c o n t i n u a ç ã o -

01 - INDÚSTRIA.....	60%
02 - PRODUÇÃO AGRO-PECUÁRIA.....	32%
03 - COMÉRCIO.....	50%
04 - DIVERSÕES PÚBLICAS.....	80%
05 - ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	50%
06 - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS.....	40%
07 - FEIRANTES.....	30%
08 - BANCOS OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.....	100%
09 - DEMAIS ATIVIDADES.....	40%

=§= DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO =§=

Alteração da Tabela (Artigo 112 do Código Tributário Municipal).

Natureza da Atividade: Período: Alíquota Percentual sobre o valor ' de 10 UFMI da Lei Municipal nº 1.193 de 19/11/91.

01 - INDÚSTRIA:

- |                                |             |     |
|--------------------------------|-------------|-----|
| a) - Até 10 Empregados         | Um Ano..... | 40% |
| b) - Com mais de 10 Empregados | Um Ano..... | 60% |

02 - PRODUÇÃO AGRO-PECUÁRIA:

- |                                |             |     |
|--------------------------------|-------------|-----|
| a) - Até 10 Empregados         | Um Ano..... | 20% |
| b) - Com mais de 10 Empregados | Um Ano..... | 32% |

03 - COMÉRCIO:

I - Venda de gêneros alimentícios em geral (Empórios, Mercarias, Supermercados e Congêneres):

Natureza da Atividade: Período: Alíquota Percentual sobre o valor ' de 10 UFMI da Lei Municipal nº 1193 de 19/11/91.

segue fl.03...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA 03

C. G. C. 45.726.742/0001-37

- c o n t i n u a ç ã o -

a) - Sem Venda de Bebidas:		
alcoólicas a varejo	Um Ano.....	40%
b) - Com Venda de Bebidas:		
alcoólicas a varejo	Um Ano.....	50%
II - Bares e Restaurantes	Um Ano.....	50%
III - Quaisquer outros ramos de Atividades Comerciais	Um Ano.....	40%
04 - <u>ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS</u> <u>DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO</u> <u>E INVESTIMENTOS DE SEGUROS</u> <u>DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILA-</u> <u>RES :</u>	Um Ano .....	100%
05 - <u>HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E</u> <u>SIMILARES :</u>	Um Ano.....	60%
06 - <u>DIVERSÕES PÚBLICAS :</u>		
I - Bailes e festas	Um Ano.....	40%
II - Cinemas e Teatros	Um Ano.....	40%
III - Restaurantes Dançan- tes, Boates e Similares	Um Ano.....	60%
- IV - Bilhares e quaisquer ' outros jogos de mesa, ' por mesa	Um Ano.....	40%
V - Boliches - por pista	Um Ano.....	50%
VI - Tiro ao alvo, por Arma:	Um Ano.....	60%
VII - Exposições, Feiras e ' Quermesses:	Um Ano.....	40%
VIII - Circos e Parques de Di- versões não incluídos ' nos itens anteriores:	Um Ano.....	60%
IX - Competições Esportivas:	Um Ano.....	20%
X - Quaisquer outros Espetá- culos não incluídos no item anterior:	Um Ano.....	40%



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA 04

C. G. C. 45.726.742/0001-37

- c o n t i n u a ç ã o -

07 - <u>REPRESENTANTES COMERCIAIS</u> <u>AUTÔNOMOS, CORRETORES, ' </u> <u>DESPACHANTES, AGENTES E ' </u> <u>PREPOSTOS EM GERAL, MEDIA</u> <u>DORES DE NEGÓCIOS E OU-' </u> <u>TROS PROFISSIONAIS AUTÔNÔ</u> <u>MOS:</u>	Um Ano.....	40%
08 - <u>ARMAZÉNS GERAIS, FRIGORÍ-</u> <u>FICOS, SILOS E GUARDA-MÓ-</u> <u>VEIS:</u>	Um Ano.....	40%
09 - <u>ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS:</u>	Um Ano.....	40%
10 - <u>ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS, CI-</u> <u>NEMATOGRÁFICOS E DE GRAVA-</u> <u>ÇÃO:</u>	Um Ano.....	40%
11 - <u>CASAS DE LOTERIA:</u>	Um Ano.....	40%
12 - <u>OFICINA DE CONCERTOS EM GE-</u> <u>RAL :</u>	Um Ano.....	30%
13 - <u>POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍ-</u> <u>CULOS, DEPÓSITOS DE INFLAMÁ-</u> <u>VEIS, EXPLOSIVOS E SIMILARES</u>	Um Ano.....	60%
14 - <u>TINTURARIAS E LAVANDERIAS:</u>	Um Ano.....	30%
15 - <u>SALÕES DE ENGRAXATES:</u>	Um Ano.....	05%
16 - <u>BARBEARIAS, SALÕES DE BELEZA,</u> <u>ESTACIONAMENTOS DE BANHOS, ' </u> <u>DUCHAS, MASSAGENS, GINÁSTICAS</u> <u>E CONGÊNERES:</u>	Um Ano.....	40%
17 - <u>ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NA</u> <u>TUREZA:</u>	Um Ano.....	20%



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO FOLHA 05

C. G. C. 45.726.742/0001-37

- c o n t i n u a ç ã o -

18 - <u>LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E ELETRICIDADE MÉDICA:</u>	Um Ano.....	30%
19 - <u>HOSPITAIS, SANATÓRIOS, AMBULATÓRIOS, PRONTO SOCORROS, CASAS DE SAÚDE E CONGÊNERES:</u>	Um Ano.....	40%
20 - <u>AMBULANTES E FEIRANTES:</u>		
I - Venda de produtos alimentícios em geral:	Um Ano.....	40%
II - Venda de produtos de limpeza e higiene:	Um Ano.....	50%
III - Venda de outros produtos:	Um Ano.....	56%
21 - <u>PEDREIRAS E PORTO DE AREIA:</u>	Um Ano.....	60%
22 - <u>QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, AGRO-PECUÁRIAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:</u>	Um Ano.....	40%

TAXA DE LICENÇA P/O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE:  
Alteração da Tabela (Artigo 119º do Código Tributário Municipal).

Natureza da Atividade:                      Período:                      Alíquota Percentual sobre o valor de 10 UFMI da Lei Municipal nº 1.193 de 19/11 91.

01 - AMBULANTES:  
    I - Produtos de Alimentação:

segue fl.06...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA 06

C. G. C. 45.726.742/0001-37

- c o n t i n u a ç ã o -

a) doces, legumes, frutas e cereais	diário	20%
b) demais produtos alimentícios	diário	<del>20%</del> 26%
II - Outros Produtos	diário	<del>40%</del> 40%

## 02 - FEIRANTES:

a) Produtos de alimentação	diário	20%
b) Produtos de limpeza e higiene	diário	40%

Alteração da Tabela :

(Artigo 122º do Código Tributário Municipal).

Natureza da Atividade:

Alíquota Percentual sobre o valor de 10 (dez) UFMI da Lei Municipal nº 1.193, de 19/11/91.

I - Exame e verificação de Projeto para edificação destinada a uso residencial:

a) 50 metros quadrados	20%
b) de mais de 50 à 100 metros quadrados	30%
c) acima de 100 m <sup>2</sup>	40%

II - Exame e verificação de Projeto para edificação destinada a uso industrial ou comercial:

a) até 50 metros quadrados	30%
b) de mais de 50 à 100 m <sup>2</sup>	40%
c) acima de 100 m <sup>2</sup>	60%

III - Alinhamento ou Nivelamento válido por 06(seis) meses:

a) para os primeiros 10(dez) m	20%
b) por metro linear a mais	02%



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA 07

C. G. C. 45.726.742/0001-37

- c o n t i n u a ç ã o -

IV - Alvará em Geral:

Por Alvará 20%

V - Reforma e Consertos, com alteração da planta original:

a) sem acréscimo da área 20%

b) com acréscimo de área por m<sup>2</sup>, que acrescer além do estabelecimento na letra "a" por m<sup>2</sup> 02%

VI - Parcelamento do Solo com arruamento da área bruta:

a) até 10(dez) lotes 40%

b) acima de 10(dez) lotes, por lote que exceder 04%

VII - Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:

a) por metro linear 02%

b) por metro quadrado 04%

Alteração da Tabela:

(Artigo 128º do Código Tributário Municipal).

Natureza da Atividade:

Período:

Alíquota Percentual sobre o valor de 10 (dez) UFMI da Lei Municipal nº 1.193, de 19/11/91.

01 - Publicidade relativa a atividade exercida no local afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agro-pecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie:

Um Ano

40%

02 - Publicidade de terceiros afixadas na parte externa ou



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IÇEM

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA 08

C. G. C. 45.726.742/0001-37

- c o n t i n u a ç ã o -

interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agro-pecuários de prestação de serviços e outros - qualquer espécie ou quantidade, por cada interessado na publicidade: Um Ano 40%

## 03 - Publicidade:

3.1. no interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio - Qualquer espécie ou quantidade, por anunciante: Um Ano 40%

3.2. em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa - qualquer espécie ou quantidade, por anunciante: Um Ano 20%

3.3. em cinemas, teatros, circos boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos - qualquer quantidade, por anunciante: Um Ano 40%

3.4. em vitrines; "standa", vestibulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agro-pecuários, de prestação de serviços e outros, para divulgação de produtos ou serviços ao ramo de atividade do contribuinte - qualquer espécie ou quantidade, por anunciante: Um Ano 40%

04. - Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de es-





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO FOLHA 09

C. G. C. 45.726.742/0001-37

- c o n t i n u a ç ã o -

portes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive nas rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais, por anunciante:

Um Ano 40%

05 - Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares, em vias ou logradouros públicos - qualquer quantidade, por anunciante:

Um Dia 20%

Alteração da Tabela:

(Artigos 131º, 132º e 133º do Código Tributário Municipal).

Natureza da Atividade:

Alíquota Percentual sobre o valor de 10 (dez) UFMI da Lei Municipal nº 1.193, de 19/11/91.

## T A B E L A

I - Averbação ou registro:	
a) de carteiras profissionais	04%
b) de firmas	06%
II - Averbação de transferência de firma, ramo, local e de encerramento	08%
III - Busca de papéis arquivados ou entranhado em processos ou de dados constante de livros com ou sem indicação do ano. Por ano	10%
IV - Certidões em geral, pela narrativa, por lauda datilografada de extensão usual, além do disposto no inciso V.	10%
V - Certidões negativas de tributos municipais.	10%

segue fl.10...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA 10

C. G. C. 45.726.742/0001-37

- c o n t i n u a ç ã o -

- VI - Expedição de Alvará em geral, ou sua substituição. Por Alvará: 10%
- VII - Desentranhamento de papéis, plantas ou documentos ou a restituição dos mesmos além da rasa certidão que, se necessário, ficará em seu lugar, e da busca: 10%
- VIII - Documentos, papéis, plantas ou outros' quaisquer elementos de instrução, junta dos à petição. Por folha: 04%
- IX - Petição, entrada no protocolo geral, ' por laudas:
- a) - para a primeira lauda 02%
  - b) - para as demais laudas 2,4%
- X - Assinaturas de Contratos, exceto de ' servidores:
- a) - até Cr\$ 100.000,00 20%
  - b) - acima de Cr\$ 100.000,00 40%
- XI- Inscrição para concursos públicos, no ato da inscrição(não restituível): 20%
- XII - Segunda via de lançamento. Por guia: 10%
- XIII - Fornecimento de cópia xerográfica, por folha tamanho ofício: 02%
- XIV - Fornecimento de cópias em papel helio-gráfica, por m<sup>2</sup> : 20%

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 01 de Janeiro de 1.992.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

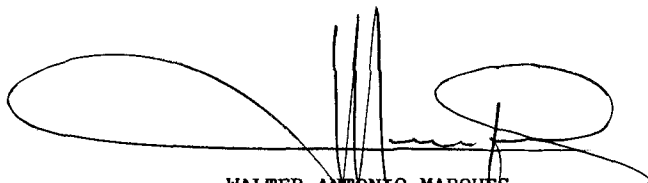
FOLHA 11

- c o n t i n u a ç ã o -

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário.

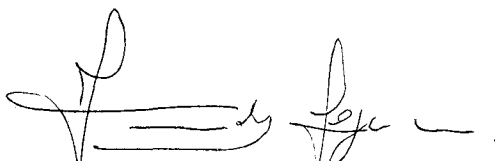
Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 27 de Dezembro de 1.991.



**WALTER ANTONIO MARQUES**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura,  
e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.



**FERNANDO CÉSAR MARTIN**  
Secret.Aux.Gabinete